



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

JULGAMENTO

PARECER Nº 039/2.020

GUICHÊ N.º 040.004/2020

PROCESSO LIC. Nº 2887/2020

CONVITE Nº 013/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A GRADEAMENTO/ROÇADA EM ÁREAS PÚBLICAS E/OU PARTICULARES NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA.

Analizados os Documentos, bem como as Propostas das habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações julgou conveniente a da empresa: CEDRO PAISAGISMO EIRELI – EPP, conforme consta dos autos.

Araraquara, 26 de OUTUBRO de 2.020

ARIANE SOARES DE SOUZA

Comissão Permanente de Licitações

Presidente

JOESER DOMINGOS CORREA

Comissão Permanente de Licitações

CASSIANO SIMÕES FERREIRA

Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: N.º 2217/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 164/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 2198 de 13/10/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: WILTON DE MORAIS CARVALHO CONVERTEDORA DE PAPÉIS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA, INCLUINDO AS SECRETARIAS DESCENTRALIZADAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR:

Item	Discriminação	Qtd. Estimada	Valor de Mercado	Valor Registrado	Diferença de %
LOTE 7					
01	ÁLCOOL GEL 70% - 1000 ML MARCA: BARBAREX	15.300	R\$ 15,00	R\$ 7,51	49,94%
Valor da Proposta do lote 07: R\$ 7,51					
Valor extenso da proposta do lote 07: SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS					
LOTE 15 – QUOTA RESERVADA ME/EPP					
01	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO FRASCO PLÁSTICO C/500ML MARCA: BIOKRIS	68.500	R\$ 1,67	R\$ 0,96	42,52%
Valor da Proposta do lote 15: R\$ 0,96					
Valor extenso da proposta do lote 15: NOVENTA E SEIS CENTAVOS					
LOTE 34 – QUOTA RESERVADA ME/EPP					
01	PAPEL TOALHA BRANCO INTERF. 2 DOBRAS 1000/1250FLS MARCA: SUPERUS	39.600	R\$ 9,38	R\$ 5,92	36,89%
Valor da Proposta do lote 34: R\$ 5,92					
Valor extenso da proposta do lote 34: CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS					
LOTE 47					
01	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO ERVA DOCE, GALÃO DE 5 LITROS. MARCA: BIOKRIS	6.280	R\$ 19,56	R\$ 8,90	54,50%
Valor da Proposta do lote 47: R\$ 8,90					
Valor extenso da proposta do lote 47: OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS					

VIGÊNCIA: 12 MESES

Araraquara, 26 de Outubro de 2.020.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças

MILENA MALHEIROS PAVANELLI

Secretária de Esportes e Lazer

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária de Saúde

TERESA CRISTINA TELAROLLI

Secretária de Cultura

CLÉLIA MARA SANTOS

Secretária de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 2772/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 030/2020

CONTRATO: N.º 2203 de 14/10/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: CONSÓRCIO ARARAQUARA DE TRANSPORTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTRAMUNICIPAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE PASSAGENS E CARTÕES AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA PIIS PARA DESLOCAMENTO ATÉ OS LOCAIS ONDE SERÃO MINISTRADOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, TENDO EM VISTA A VULNERABILIDADE SOCIAL DESTES.

VALOR: R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses

Araraquara, 26 de Outubro de 2.020.

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
-GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-

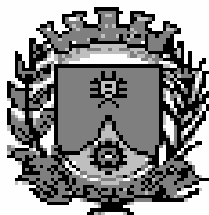
Edital de Notificação de Limpeza de Calçada N.º 182
De 23 de Outubro de 2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados que fiquem cientes que tem contra si lavrada, a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, referente à **MULTA POR FALTA DE LIMPEZA DE CALÇADA** conforme lançamento realizado essa Gerência nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista no artigo 6º, Capítulo II, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, bem como da consequente imposição de penalidade pecuniária prevista no artigo 11, do mesmo diploma legal. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
81277	24.151.026.00	ESPÓLIO DE GABRIEL MORAES CARNEIRO	AV ELVIRA SCHIAVO IANELLI 0 CAMBUI (RESIDENCIAL) CEP 00000-000	LC
12485	05.088.012.00	ESPÓLIO DE JOSE LEO	R JYDALLO JORGE 1620 XAVIER (VL) CEP 14810-098	LC
12486	05.088.013.00	ESPÓLIO DE JOSE LEO	R JYDALLO JORGE 1626 XAVIER (VL) CEP 14810-098	LC
83388	23.096.031.00	JOSÉ ANTONIO LIGABO	AV MARIA EVANGELISTA CAMPOS 0 ADALBERTO F OLIVEIRA ROXO II J CEP 14801-970	LC
27484	09.131.006.00	JOSE CARLOS TAVAREZ	AV JOSE FERNANDES MONTEIRO FILHO 0 ARARAQUARA (JD) CEP 14807-290	LC
83985	23.118.008.00	JOSE EDUARDO TOLEDO	AV ANANIAS DIAS PEREIRA 0 ADALBERTO F OLIVEIRA ROXO II J CEP 14801-970	LC
98609	22.257.004.00	MARIA LUCIA FERREIRA LUCCHI	AV SERGIO RUBENS ALVES DE LIMA - TIBA 0 VENEZA (JD) CEP 14806-739	LC
100479	22.268.022.00	MARIA LUIZA COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA	R GERALDO DE OLIVEIRA 0 MARIA LUIZA III (JD) CEP 14806-515	LC
100488	22.268.031.00	MARIA LUIZA COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA	R GERALDO DE OLIVEIRA 0 MARIA LUIZA III (JD) CEP 14806-515	LC

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
Gerente de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

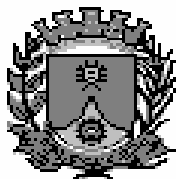
Edital de Notificação de Limpeza de Terreno Nº 183
De 23 de Outubro de 2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** referente à **FALTA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENO**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização, dos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista nos artigos 148 e 149, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, conforme artigo 153 § 2º da mesma lei. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
81277	24.151.026.00	ESPÓLIO DE GABRIEL MORAES CARNEIRO	AV ELVIRA SCHIAVO IANELLI 0 CAMBUI (RESIDENCIAL) CEP 00000-000	LP
130319	22.131.007.00	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ESB LIMITADA	R ORLANDO GONÇALVES DA SILVA 0 AREA 1A-2 CHACARA ROSA CEP 14806-868	LP

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
Gerente de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
-GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-

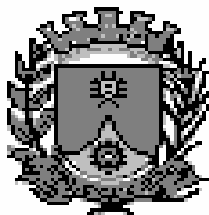
Edital de Notificação de Limpeza de Calçada N.º 184
De 26 de Outubro de 2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados que fiquem cientes que tem contra si lavrada, a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, referente à **MULTA POR FALTA DE LIMPEZA DE CALÇADA** conforme lançamento realizado essa Gerência nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista no artigo 6º, Capítulo II, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, bem como da consequente imposição de penalidade pecuniária prevista no artigo 11, do mesmo diploma legal. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
43161	14.049.017.00	APARECIDA FERREIRA PAVAN	AV EDMUNDO LUPO 0 MORUMBI (JD) CEP 14801-094	LC
51645	18.038.017.00	FAUSTO DE CASTRO PEREIRA	R JOSE MARQUES PINHEIRO FILHO 0 HARMONIA (VL) CEP 14802-480	LC
54783	20.047.007.00	GLEIDSON FERREIRA SANTOS PINHEIRO	R ALFREDO REBUGLIO 188 ÁREA "E" UNIVERSAL (JD) CEP 14801-120	LC
100480	22.268.023.00	MARIA LUIZA COMERCIO E EMPREENDEMENTOS LTDA	R GERALDO DE OLIVEIRA 0 MARIA LUIZA III (JD) CEP 14806-515	LC
100518	22.269.025.00	MARIA LUIZA COMERCIO E EMPREENDEMENTOS LTDA	R JUDITH DE BARROS BATELLI 0 MARIA LUIZA III (JD) CEP 14806-516	LC
40353	12.097.004.00	ORLINDO AGOSTINHO DE FREITAS	AV AGOSTINHO SONEGO 0 CAMPUS VILLE (LT) CEP 14800-737	LC
53155	19.082.006.00	VERA LUCIA MASTROIANI E OUTRO	AV AFRANIO PEIXOTO (DR) 311 MARIVAM (JD) CEP 14806-149	LC

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
Gerente de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

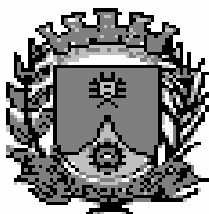
Edital de Notificação de Limpeza de Terreno Nº 185
De 26 de Outubro de 2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** referente à **FALTA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENO**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização, dos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista nos artigos 148 e 149, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, conforme artigo 153 § 2º da mesma lei. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
25295	08.107.004.00	CARMEN LUCIA FANTI	R DOMINGOS VIDOTTO ESPERANCA (JD) CEP 14811-023	LP
308731	25.257.008.00	FHV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A	AV PEDRO VIEIRA DA SILVA 248 ALAMEDAS (RESIDENCIAL) CEP 14811-696	LP
308732	25.257.009.00	FHV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A	AV PEDRO VIEIRA DA SILVA 256 ALAMEDAS (RESIDENCIAL) CEP 14811-696	LP
37347	11.040.030.00	JOAO ANTONIO SETTI	AV JOSE CEZARINI 0 SAO JOSE CEP 14801-970	LP
38847	12.004.008.00	SONIA REGINA DE SOUZA PINHEIRO	AV ARTHUR BUGNI 0 VITORIA (JD) CEP 14800-075	LP

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
Gerente de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Edital de Notificação de Limpeza “Taxa de Roçada” Nº 186
De 26 de Outubro de 2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada a Notificação de Lançamento de **TAXA DE ROÇADA**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização, nos imóveis abaixo mencionados, nesta cidade, caracterizando cobrança prevista no artigo 153 §1º.- I, II, III e IV da Lei Complementar Municipal nº. 18, de 22 de dezembro de 1997, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº. 065, de 27 de dezembro de 2002 e nº 902 de 04 de abril de 2019, bem como da consequente imposição da taxa. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à taxa de roçada, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo, apresentar recurso administrativo sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
43004	14.034.008.00	ANTONIO DIONIZIO DE MORAES	R VICTOR LACORTE 0 CARMO (PQ DO) CEP 00000-000	TR
43005	14.034.009.00	ANTONIO DIONIZIO DE MORAES	R VICTOR LACORTE 0 CARMO (VL NOSSA SENHORA DO) CEP 14801-460	TR
43006	14.034.010.00	ANTONIO DIONIZIO DE MORAES	R VICTOR LACORTE 0 CARMO (VL NOSSA SENHORA DO) CEP 14801-460	TR
12485	05.088.012.00	ESPÓLIO DE JOSE LEO	R JYDALLO JORGE 1620 XAVIER (VL) CEP 14810-098	TR
12486	05.088.013.00	ESPÓLIO DE JOSE LEO	R JYDALLO JORGE 1626 XAVIER (VL) CEP 14810-098	TR
12487	05.088.014.00	ESPÓLIO DE JOSE LEO	R JYDALLO JORGE 1636 XAVIER (VL) CEP 14810-098	TR

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
Gerente de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 12.391, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga, no município de Araraquara, o estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, e dispõe sobre as medidas para a sua instrumentalização e a sua fiscalização.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 65.237, de 9 de outubro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando a atual classificação do município de Araraquara no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando, por fim, a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto dispõe a prorrogação, até o dia 30 de novembro de 2020, de todas as medidas, providências e determinações constantes do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, bem como dispõe sobre as medidas para a sua instrumentalização e a sua fiscalização.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS INSTRUMENTAIS AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO NO DECRETO Nº 12.236, DE 2020

Seção I

Das regras gerais ao exercício de atividades econômicas

Art. 2º O desenvolvimento de atividades presenciais, bem como o atendimento ao público, por estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços deverá obedecer às seguintes regras gerais:

I – obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, bem como obrigação de manter fluxos constantes de desinfecção durante o horário de atendimento presencial ao público;

II – todos os pontos de acesso dos estabelecimentos, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante com soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – previamente ao seu ingresso no estabelecimento, todas as pessoas, inclusive os empregados do estabelecimento e respectivos prestadores de serviços, deverão ter aferida sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37ºC (trinta e sete graus célsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – caso seja identificado que alguma pessoa, consumidor ou funcionário, manifeste sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

V – horário de funcionamento para atendimento presencial das 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos às 18 (dezoito) horas, de segunda-feira a sexta-feira, e das 9 (nove) às 17 (dezessete) horas, aos sábados;

VI – distribuição de senhas a cada consumidor que ingresse no estabelecimento, limitando-se a distribuição de senhas à capacidade máxima de pessoas prevista no inciso XII do “caput” deste artigo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – organização de filas internas ou externas aos estabelecimentos, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

VIII – controle do fluxo de consumidores no interior do estabelecimento demarcado em seu piso, devendo ser identificados, no mínimo:

a) pontos de entrada e de saída do estabelecimento;

b) sinalização de eventuais filas, como para o pedido ou a retirada de produtos, bem como para o acesso ao local de pagamento;

IX – disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento), ou produto higienizador similar, para o uso por parte dos consumidores, dos funcionários e dos prestadores de serviços do estabelecimento, bem como para higienização de eventuais equipamentos disponibilizados pelo estabelecimento;

X – uso obrigatório de máscaras em espaços particulares abertos ao público e no interior de quaisquer estabelecimentos;

XI – distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas dentro do estabelecimento, abrangidos seus funcionários e prestadores de serviços;

XII – atendimento simultâneo de consumidores em razão da área total do estabelecimento prevista no respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), de acordo com as tabelas previstas no Anexo I a este decreto;

XIII – proibição de emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar, excetuando-se a impossibilidade pela conformação predial do estabelecimento, caso em que os equipamentos deverão atender às normas de higienização e de manutenção constantes:

a) da Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018;

b) da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 9, de 16 de janeiro de 2013;

c) da Norma Brasileira (NBR) 7256/05 e da NBR 16401/17, expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); e

d) da Norma Regulamentadora (NR) nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

§ 1º Fica altamente recomendado que os estabelecimentos de comércio e de serviços realizem o atendimento aos consumidores:

I – na modalidade de entrega a domicílio;

II – na modalidade “drive-thru”, para os estabelecimentos que disponham da infraestrutura inerente a tal modalidade;

III – na modalidade remota, por meio de instrumentos de telecomunicações;
ou

IV – mediante o regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Não se aplica o horário de funcionamento padrão aos estabelecimentos de comércio e de serviços:

I – quando estes atenderem os consumidores por meio das modalidades previstas no § 1º deste artigo;

II – elencados no Anexo II a este decreto; e

III – elencados em disposições específicas deste decreto ou em ato do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus do município de Araraquara.

§ 3º Também fica altamente recomendado que os estabelecimentos de comércio e de serviços definam horários exclusivos para o atendimento presencial aos consumidores que se encontram no grupo de risco de contágio da COVID-19, na forma do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020.

§ 4º A fim de combater os riscos de transmissão e de contágio da COVID-19, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão adotar, sem prejuízo do disposto neste decreto, medidas de higienização de seus ambientes internos e externos, bem como medidas de distanciamento mínimo de seus empregados e consumidores, em conformidade:

I – com as normas da ANVISA;

II – com os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020; e

III – com atos do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus do município de Araraquara.

Art. 3º Fica vedado o atendimento presencial ao público por parte de cinemas, teatros, casas de shows, bem como a realização de quaisquer eventos culturais ou esportivos que gerem aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das regras gerais de que trata esta Seção, a proibição de que trata o “caput” deste artigo é afastada quando as atividades dos estabelecimentos nele previstos puderem ser desempenhadas na modalidade de “drive-in”, entendida como aquela em que:

I – o consumidor permanece isolado dentro de veículo automotor, durante a atividade ou espetáculo;

II – o consumidor somente poderá sair do veículo automotor para o uso de sanitários, devendo obrigatoriamente estar utilizando máscaras; e

III – o fornecimento de bebidas e de alimentos somente será possível mediante entrega realizada por funcionário do estabelecimento junto a cada veículo automotor, devendo tal funcionário estar utilizando “face-shield”, máscara e luvas.

Art. 4º Os estabelecimentos de comércio e de serviços deverão implementar sistemas de rodízios para que seus funcionários acessem os refeitórios ou os locais de descanso, aplicando-se, quanto aos refeitórios, a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas.

Art. 5º Os estabelecimentos de comércio e de serviços, bem como as respectivas entidades ou associações que os representem ou os congregam, são responsáveis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

pelo atendimento das medidas, providências e determinações constantes deste decreto necessárias à prevenção e ao contágio da COVID-19.

Art. 6º Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de que trata este decreto, inclusive os instalados em “shoppings centers”, deverão expor ao público, em área externa próxima ao local de entrada, em tipos legíveis à distância de 2m (dois metros):

I – o horário de atendimento presencial ao público;

II – o número máximo de pessoas permitido no interior do estabelecimento para atendimento presencial;

III – a recomendação, devidamente destacada, para o atendimento por meio mecanismos não presenciais, devendo ser informados os meios de contato para a solicitação de atendimento:

a) na modalidade de entrega a domicílio;

b) na modalidade “drive-thru”;

c) mediante o regime de teletrabalho; e

d) em outra modalidade de atendimento remoto.

Art. 7º As regras de que trata esta Seção deverão ser obedecidas por todos os estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços, exceto naquilo que conflitarem com regras específicas previstas neste Capítulo, hipótese em que prevalecerão tais regras específicas, exclusivamente para as atividades econômicas por elas especificamente disciplinadas.

Seção II

Das regras específicas para o exercício de determinadas atividades econômicas

Art. 8º Atendidas as regras gerais definidas na Seção I deste Capítulo, os seguintes segmentos de comércio e de serviços deverão funcionar de acordo com o que abaixo segue:

I – nos hipermercados, supermercados, mercados, varejões, quitandas, açougues e assemelhados é vedado, sob qualquer forma, o consumo de gêneros e produtos alimentícios no interior dos estabelecimentos;

II – nos estabelecimentos bancários deverá ser dada preferência aos atendimentos realizados por meio de terminais de autoatendimento;

III – nas feiras livres fica proibido o consumo de produtos alimentícios, devendo ser observada a distância de 3m (três metros) entre as bancas;

IV – os despachantes, escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade e as imobiliárias deverão realizar prévio agendamento ao atendimento, devendo ser dada preferência ao atendimento telepresencial;

V – as garagens de veículos ou de revenda de veículos, bem como concessionárias de venda de veículos deverão desinfetar os veículos e os eventuais equipamentos cada vez que estes forem trazidos, testados ou utilizados por consumidores, mediante o empregado de soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico;

VI – as automotoescolas e os centros de formação de condutores poderão retomar as suas atividades, observadas as providências e medidas constantes de protocolo sanitário expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP); e

VII – os estabelecimentos que promovam ou organizem festas poderão funcionar obedecidas as regras previstas na Subseção I desta Seção, observada a duração máxima de 4 (quatro) horas de cada festa, não lhes sendo aplicável o inciso I do art. 10 deste decreto.

§ 1º Os postos de combustíveis poderão funcionar de segunda-feira a domingo, das 7 (sete) às 23 (vinte e três) horas, sendo que o atendimento ao público nas lojas de conveniência neles instaladas seguirá o horário dos respectivos postos de combustíveis.

§ 2º O atendimento presencial nos postos de combustíveis localizados em rodovias, bem como nos restaurantes ou lojas de conveniências neles instalados, poderá ocorrer livremente, sem qualquer restrição de horário, sendo que, quanto aos restaurantes ou lojas de conveniências, deverá ser observada a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas.

§ 3º Os “shoppings centers” são solidariamente responsáveis, em conjunto com cada um dos estabelecimentos neles instalados, pela observância do disposto neste decreto, sendo que cada estabelecimento somente poderá realizar atendimento presencial pelo período máximo de 10 (dez) horas, no período compreendido entre as 11 (onze) horas e as 21 (vinte e uma) horas.

§ 4º A ocupação máxima permitida em áreas comuns de “shoppings centers”, incluídas as praças de alimentação, será determinada em função das áreas totais dos “shoppings centers” e respectivas praças de alimentação face às tabelas previstas no Anexo I deste decreto, observadas as restrições de atendimento presencial e de distanciamento entre mesas na praça de alimentação.

Art. 9º Até a edição de decreto em sentido contrário, fica proibida a utilização de capacetes compartilhados, relativamente à prestação de serviço de mototaxista, na forma da Lei nº 7.507, de 4 de agosto de 2011.

Subseção I

Das regras específicas aos estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo presencial e imediato

Art. 10. Nos termos dos incisos XII e XLIV do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 2020, sem prejuízo das regras gerais previstas na Seção I deste Capítulo, os estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo imediato poderão atender o público presencialmente e para consumo no local, obedecidas cumulativamente as seguintes diretrizes:

I – atendimento presencial limitado a 10 (dez) horas diárias, devendo obrigatoriamente encerrar-se às 23 (vinte e três) horas, de segunda-feira a domingo;

II – ostensiva disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento) nas áreas de circulação dos estabelecimentos e em pontos estratégicos de fácil acesso (especialmente nos locais de entrada, bem como próximo a escadas, corrimões,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

maçanetas ou elevadores), para utilização dos consumidores e dos empregados dos estabelecimentos;

III – os consumidores devem exclusivamente serem atendidos sentados às mesas, dispostas a no mínimo 2m (dois metros) uma da outra, em conformidade com o Anexo III deste decreto, ou sentados aos balcões, respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre consumidores;

IV – atendimento limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de consumidores do estabelecimento, incluído em tal índice os empregados do estabelecimento, devendo os estabelecimentos exporem ao público, em área externa próxima ao local de entrada, em tipos legíveis à distância de 2m (dois metros), a informação de suas respectivas capacidades máximas;

V – permitido o atendimento por “self-service”, exclusivamente sob as seguintes condições:

- a) somente um consumidor poderá se servir por vez;
- b) eventuais filas de espera deverão ser organizadas de forma a manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre consumidores;
- c) o estabelecimento deverá obrigatoriamente fornecer a cada consumidor luvas descartáveis para manipulação dos talheres e utensílios de serviço;
- d) o estabelecimento deverá impedir o acesso ao “buffet self-service” a consumidores que não estejam utilizando corretamente a máscara;

VI – permitido o atendimento de consumidores em calçadas, exclusivamente nos termos dos incisos III e VIII do “caput” deste artigo, desde que os estabelecimentos que tenham a pertinente autorização em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;

VII – vedado o atendimento de consumidores em calçadas em pé, exceto quanto ao disposto no § 2º deste artigo; e

VIII – todos os empregados e consumidores deverão utilizar máscaras, exceto no caso em que os últimos estejam sentados à mesa ou ao balcão, consumindo alimentos ou bebidas.

§ 1º Este artigo aplica-se exclusivamente a estabelecimentos em que há a produção, a oferta ou a comercialização de alimentos para entrega e consumo ao consumidor final, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aos serviços de alimentação dos hotéis e pensões.

§ 2º Para os fins deste artigo, compreende-se na modalidade de atendimento ao consumidor “drive-thru”, nos termos do inciso II do § 1º do art. 2º deste decreto, a hipótese em que o consumidor retire o alimento imediata e diretamente, sem intermédio de veículo automotor, junto ao fornecedor.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não desobriga os responsáveis pelos estabelecimentos de adotarem medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seus respectivos entornos em eventuais filas de espera, cabendo-lhes implementar o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre um consumidor e outro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 11. Para os fins desta Subseção, entende-se como rodízio o sistema de fornecimento de alimentos ou de bebidas sem quantidade previamente definida, mediante pagamento de quantia fixa.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata esta Subseção poderão implementar rodízio nos casos em que o fornecimento de alimentos ou de bebidas seja realizado de maneira individualizada e direta para cada consumidor sentado à mesa, mediante sua solicitação, sem que sejam amplamente oferecidos ou circulados de maneira genérica a quaisquer consumidores presentes no estabelecimento.

§ 2º Fica proibida a implementação de rodízio pelos estabelecimentos de que trata esta Subseção quando:

I – o fornecimento de alimentos ou de bebidas ocorra mediante oferta por funcionários ou garçons que, circulando pelo estabelecimento, os estejam disponibilizando em bandejas, ou instrumentos similares; ou

II – o fornecimento de alimentos ou de bebidas não ocorra nas estritas condições de que trata o § 1º deste artigo.

Subseção II

Das regras específicas aos salões de beleza, academias e estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas

Art. 12. Nos termos dos incisos LVI e LVII do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 2020, sem prejuízo das regras gerais previstas na Seção I deste Capítulo, os salões de beleza ou barbearias e as academias, assim como os estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas, recreativas ou não, inclusive as atividades individuais ou coletivas desenvolvidas em piscinas, poderão funcionar obedecidas as seguintes regras:

I – obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, bem como limpeza e desinfecção contínuas, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, dos locais em que são prestados os serviços ou ministradas as aulas, bem como dos equipamentos:

a) em específico, antes e após a utilização por qualquer consumidor ou aluno, bem como antes e após a prestação de serviço ou a realização de atividades ou aulas, individuais ou coletivas;

b) em geral, em todos os equipamentos, corrimãos, maçanetas e demais superfícies de contato humano do estabelecimento, a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento, no mínimo;

II – vedado o atendimento de consumidores e alunos que sejam integrantes do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020;

III – atendimento presencial condicionado ao prévio agendamento pelos consumidores ou alunos interessados, por meio dos canais de atendimento do estabelecimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – ostensiva disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento) nas áreas de circulação dos estabelecimentos e em pontos estratégicos de fácil acesso (especialmente nos locais de entrada, nos dispositivos de acesso por biometria, bem como próximo a escadas, corrimões, maçanetas ou elevadores), para utilização dos consumidores, dos alunos ou dos empregados dos estabelecimentos, assim como de local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;

V – uso obrigatório de máscaras no interior dos estabelecimentos;

VI – presença de no máximo:

a) 1 (um) consumidor por sala ou 1 (um) cliente a cada 4m² (quatro metros quadrados) do salão de beleza ou da barbearia, devendo ser observada uma distância mínima de 2m (dois metros) entre cada consumidor;

b) 1 (um) aluno a cada 4m² (quatro metros quadrados) da academia ou estabelecimento de educação complementar não regulada previsto no “caput” deste artigo, devendo ser observada a distância mínima de 2m (dois metros) entre cada aluno; e

VII – proibição de uso de bebedouros coletivos em academias ou estabelecimentos de educação complementar não regulada previstos no “caput” deste artigo, devendo todos os alunos utilizarem garrafas de água própria.

§ 1º Não afasta a observância das regras deste artigo eventuais disposições emitidas por entidades de classe, associações ou sindicatos de categorias pertinentes.

§ 2º Relativamente às alíneas “a” e “b” do inciso I do “caput” deste artigo, deverão ser elaborados relatórios com identificação dos produtos utilizados para a desinfecção, bem como identificação dos funcionários ou profissionais responsáveis pela desinfecção.

§ 3º Em caráter excepcional, os estabelecimentos de que trata esta Subseção poderão definir horários exclusivos para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, hipótese em que fica afastado o disposto no inciso V do “caput” deste artigo, relativamente às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos).

§ 4º O atendimento presencial nos estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas deverá observar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, desde que as atividades desenvolvidas com uma turma não ultrapassem o período de 90 (noventa) minutos diários.

Subseção III

Das regras específicas estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos não envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas

Art. 13. Os estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos não envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas, sem prejuízo das regras gerais previstas na Seção I deste Capítulo, poderão funcionar obedecidas as seguintes regras:

I – obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, bem como limpeza e desinfecção contínuas, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, dos locais em que são prestados os serviços ou ministradas as aulas, bem como dos equipamentos:

a) em específico, antes e após a utilização por qualquer aluno, bem como antes e após a prestação de serviço ou a realização de atividades ou aulas, individuais ou coletivas;

b) em geral, em todos os equipamentos, corrimãos, maçanetas e demais superfícies de contato humano do estabelecimento, a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento, no mínimo;

II – vedado o atendimento de alunos que sejam integrantes do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020;

III – atendimento presencial limitado a 10 (dez) horas diárias pelo estabelecimento, condicionada a realização de atividades ou aulas de cada turma ao prévio agendamento pelos alunos interessados, por meio dos canais de atendimento do estabelecimento;

IV – ostensiva disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento) nas áreas de circulação dos estabelecimentos e em pontos estratégicos de fácil acesso (especialmente nos locais de entrada, nos dispositivos de acesso por biometria, bem como próximo a escadas, corrimões, maçanetas ou elevadores), para utilização dos alunos ou dos empregados dos estabelecimentos, assim como de local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;

V – uso obrigatório de máscaras no interior dos estabelecimentos;

VI – manutenção da distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada aluno;

VII – a ocupação máxima por até 40% (quarenta por cento) da capacidade total de pessoas sentadas em cada sala de aula do estabelecimento; e

VIII – proibição de uso de bebedouros coletivos em academias ou estabelecimentos de educação complementar não regulada previstos no “caput” deste artigo, devendo todos os alunos utilizarem garrafas de água própria.

§ 1º Não afasta a observância das regras deste artigo eventuais disposições emitidas por entidades de classe, associações ou sindicatos de categorias pertinentes.

§ 2º Relativamente às alíneas “a” e “b” do inciso I do “caput” deste artigo, deverão ser elaborados relatórios com identificação dos produtos utilizados para a desinfecção, bem como identificação dos funcionários ou profissionais responsáveis pela desinfecção.

Seção III

Das regras atinentes aos estabelecimentos particulares de educação regulada

Art. 14. Mantém-se suspensas as aulas presenciais em toda rede de educação básica, pública ou privada, do município de Araraquara.

§1º Em caráter excepcional, fica facultado à rede privada de educação básica oferecer, limitadas à presença máxima de 35% (trinta e cinco) por cento do número de alunos matriculados, as seguintes atividades presenciais:

I – atividades de reforço e recuperação de aprendizagem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – acolhimento emocional;

III – orientação de estudos e tutoria pedagógica; e

IV – plantão de dúvidas.

§2º Os estabelecimentos da rede privada de educação básica, para a oferta das atividades presenciais de que trata o §1º do “caput” deste artigo, deverão observar prioritariamente o Protocolo Sanitário de Retorno das Atividades Presenciais estabelecido pela Comissão Intersetorial do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no Município de Araraquara e, subsidiariamente, no que couber:

I – as normas da ANVISA;

II – os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020;

III – a Resolução nº 61, de 31 de agosto de 2020, do Secretário Estadual da Educação; e

IV – o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação.

Art. 15. Mantém-se suspensas as aulas presenciais nas instituições de ensino superior e de educação profissional, públicas ou privadas, no município de Araraquara.

§1º Em caráter excepcional, fica facultado às instituições particulares de ensino superior e às instituições de educação profissional oferecer, limitadas à presença máxima de 35% (trinta e cinco) por cento do número de alunos matriculados, as seguintes atividades presenciais:

I – atividades práticas;

II – atividades laboratoriais;

III – orientação de estudo, pesquisa e tutoria pedagógica; e

IV – plantão de dúvidas.

§2º As instituições particulares de ensino superior e as instituições de educação profissional, para a oferta das atividades presenciais de que trata o §1º do “caput” deste artigo, deverão observar, no que couber:

I – as normas da ANVISA; e

II – os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020;

Art. 16. As instituições particulares de ensino superior da área da saúde poderão oferecer atividades presenciais, inclusive de internato e estágio curricular obrigatório, limitadas à presença máxima de 35% (trinta e cinco) por cento do número de alunos matriculados.

Seção IV

Das regras atinentes ao exercício de atividades não econômicas

Art. 17. Fica proibida a realização, por todos os munícipes, bem como pelos demais coletivos e entidades associativas, desportivas, condominiais, educacionais, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

entretenimento, dentre outros, de toda e qualquer atividade coletiva de recreação ou entretenimento, com fins de lazer, entretenimento ou competição, bem como quaisquer atividades não previstas neste Capítulo que impliquem ou resultem em aglomeração de pessoas, definida no art. 6º do Decreto Municipal nº 12.376, de 24 de setembro de 2020.

§ 1º A oferta, pelos sujeitos mencionados no “caput” deste artigo, de aulas de esporte, individuais ou coletivas, a seus associados, condôminos ou alunos, fica condicionada ao atendimento, conforme o caso:

- I – das regras gerais previstas na Seção I deste Capítulo;
- II – das regras previstas nas Subseções II e III da Seção II deste Capítulo; e
- III – de outras regras federais, estaduais ou editadas pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara.

§ 2º Excepcionam-se das proibições de que trata o “caput” deste artigo o uso, exclusivamente para fins recreativos, de piscinas, “playgrounds” e brinquedotecas de entidades associativas, desportivas ou condominiais, mediante regras estabelecidas pelos respectivos administradores, que ficam pessoal e diretamente responsáveis pela não ocorrência de aglomerações que extrapolem o definido pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 12.376, de 2020, pelo uso correto e pertinente de máscaras, pelo distanciamento social e pela higienização do ambiente e dos utensílios que os guarnecem, assim como pela vedação ao acesso de pessoas sintomáticas.

§3º Na identificação de surto de casos confirmados de COVID-19, a Vigilância Sanitária poderá suspender os direitos concedidos pelo §2º do caput deste artigo.

Seção V

Das regras atinentes às atividades desempenhadas por entidades religiosas

Art. 18. A realização de atividades presenciais por entidades religiosas, inclusive cultos, fica condicionada, cumulativamente, à adoção das seguintes providências e à observância das seguintes regras:

I – obrigação de desinfecção total do local em que estabelecida a entidade religiosa antes e após a realização de atividades presenciais, inclusive cultos, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico;

II – todos os pontos de acesso do local em que estabelecida a entidade religiosa, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante com soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – previamente ao seu ingresso no local em que estabelecida a entidade religiosa, todas as pessoas, inclusive os funcionários e respectivos prestadores de serviços, deverão ter aferida sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37ºC (trinta e sete graus célsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – caso seja identificado que alguma pessoa, inclusive funcionários ou prestadores de serviço, manifeste sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

V – organização de filas internas ou externas ao local em que estabelecida a entidade religiosa, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

VI – controle do fluxo de pessoas no interior do local em que estabelecida a entidade religiosa demarcado em seu piso, devendo ser identificados, no mínimo pontos de entrada e de saída do local, bem como sinalização de eventuais filas;

VII – disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento), ou produto higienizador similar, para o uso por parte de pessoas que estiverem no local, inclusive por funcionários ou por prestadores de serviços, bem como para a higienização de eventuais equipamentos disponibilizados pelo local em que estabelecida a entidade religiosa;

VIII – uso obrigatório de máscaras em espaços públicos, em espaços particulares abertos ao público e no interior do local em que estabelecida a entidade religiosa;

IX – distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, devendo todas as pessoas presentes estarem devidamente sentadas, dentro do local em que estabelecida a entidade religiosa, abrangidos seus funcionários;

X – ocupação máxima por até 30% (trinta por cento) da capacidade total de pessoas sentadas no local em que estabelecida a entidade religiosa;

XI – proibição de uso de bebedouros coletivos, devendo todas as pessoas utilizarem garrafas de água própria; e

XII – utilização exclusiva e obrigatória de instrumentos de ventilação natural, proibido o emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar.

Parágrafo único. São subsidiariamente aplicáveis às entidades religiosas as regras gerais previstas na Seção I deste Capítulo.

Art. 19. Fica altamente recomendado que pessoas integrantes do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020, bem como por pessoas com até 12 (doze) anos de idade, abstenham-se de frequentar atividades presenciais, inclusive cultos, realizados por entidades religiosas.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO INERENTES AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO NO DECRETO Nº 12.236, DE 2020

Art. 20. A fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto e no Decreto nº 12.236, de 2020, do disposto nos Decretos nº 64.879, de 20 de março de 2020, e nº 64.881, de 2020, ambos do Governo do Estado de São Paulo, assim como de demais normas federais, estaduais ou municipais inerentes ao combate e ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização.

Art. 21. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento das normas previstas no “caput” deste artigo por meio:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – da Ouvidoria Geral do Município (Disque 156);

II – do canal telefônico da Guarda Civil Municipal (Disque 153);

III – do canal telefônico do PROCON (3301-3131); e

IV – do “whatsapp” do PROCON (99701-0120).

Art. 22. É lícito aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização adotar, com base na gravidade da infração autuada, qualquer das providências previstas no art. 18, “in fine”, da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, com imediata comunicação do fato à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

§ 1º A gravidade da infração de que trata o “caput” deste artigo deverá ser concreta e pormenorizadamente justificada pelos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização, sendo presumida:

I – na ocorrência de aglomerações que envolvam pessoas do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020;

II – nas hipóteses em que o mesmo infrator reitere, em 2 (dois) dias consecutivos ou em 3 (três) dias alternados, o desrespeito às disposições deste decreto; ou

III – nos casos em que houver desrespeito, desobediência ou desacato ao agente público do Município com incumbência de fiscalização.

§ 2º As providências referidas no § 1º deste artigo terão prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogadas por igual prazo e por uma única vez, por decisão:

I – do titular da Secretaria Municipal em que esteja lotado o agente público do Município com incumbência de fiscalização; ou

II – da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta em que esteja lotado o agente público do Município com incumbência de fiscalização.

§ 3º Qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, no exercício de suas funções, poderá requisitar dos estabelecimentos de comércio e de serviços documentos e informações, especialmente o AVCB.

§ 4º Os relatórios de que trata o § 2º do art. 12 e o § 2º do art. 13, ambos deste decreto, poderão ser a qualquer tempo solicitados por qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, a despeito de sua lotação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. A contar de 1º de novembro de 2020, ficam restituídas, sem restrição de qualquer natureza, as medidas de gratuidade ou de isenção de tarifas no transporte público coletivo municipal, urbano ou rural, às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 24. A contar de 3 de novembro de 2020, fica permitida a abertura de cemitérios públicos e particulares ao público, observado o uso de máscara e o distanciamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

social, assim como vedada a aglomeração de pessoas em suas áreas internas e em suas imediações.

Parágrafo único. Até a data de que trata o “caput” deste artigo, a abertura de cemitérios públicos e particulares ao público será disciplinada por ato do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara.

Art. 25. Fica revogado o Decreto nº 12.368, de 9 de setembro de 2020, permanecendo válidos todos os atos de fiscalização, boletins de ocorrência, autos de infração e demais providências administrativas eventualmente elaborados com base em suas disposições.

Art. 26. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de outubro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

TERESA CRISTINA TELAROLLI
Secretária Municipal de Cultura

SIMONE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Comunicação
Interina

MILENA MALHEIROS PAVANELLI
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social

ANNA PADILHA
Secretária Municipal de Obras e Serviços
Públicos

JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Cooperação dos
Assuntos de Segurança Pública

SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Urbano

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

RODRIGO CUTIGGI
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO

Diretor Presidente da Controladoria do
Transporte de Araraquara

SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO

Secretária Municipal de Desenvolvimento
Urbano

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva da Fundação Municipal
Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" -
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

DONIZETE SIMIONI

Superintendente do Departamento
Autônomo de Água e Esgotos de
Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ANEXO I
RAZÃO DE CONSUMIDORES A SEREM ATENDIDOS SIMULTANEAMENTE EM CADA
ESTABELECIMENTO

TABELA I – HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS	
Área total do hipermercado ou supermercado	Quantitativo de consumidores atendidos simultaneamente
I. até 50m ²	4
II. de 51m ² até 100m ²	6
III. de 101m ² até 150m ²	10
IV. de 151m ² até 200m ²	12
V. de 201m ² até 300m ²	18
VI. de 301m ² até 400m ²	24
VII. de 401m ² até 500m ²	30
VIII. de 501m ² até 600m ²	36
IX. de 601m ² até 700m ²	42
X. de 701m ² até 800m ²	48
XI. de 801m ² até 900m ²	54
XII. de 901m ² até 1.000m ²	60
XIII. de 1.001m ² até 1.500m ²	90
XIV. de 1.501m ² até 2.000m ²	120
XV. de 2.001m ² até 2.500m ²	150
XVI. de 2.501m ² até 3.000m ²	180
XVII. de 3.001m ² até 3.500m ²	210
XVIII. de 3.501m ² até 4.000m ²	240
XIX. de 4.001m ² até 4.500m ²	270
XX. de 4.501m ² até 5.000m ²	300
XXI. de 5.001m ² até 6.000m ²	360
XXII. de 6.001m ² até 7.000m ²	420
XXIII. de 7.001m ² até 8.000m ²	480
XXIV. de 8.001m ² até 9.000m ²	540
XXV. de 9.001m ² até 10.000m ²	600
XXVI. superior a 10.000m ²	1200

TABELA II – DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS	
Área total do estabelecimento de serviço ou de comércio	Quantitativo de consumidores atendidos simultaneamente
I – até 50m ²	2
II – de 51m ² até 100m ²	4
III – de 101m ² até 150m ²	6
IV – de 151m ² até 200m ²	8
V – de 201m ² até 300m ²	12
VI – de 301m ² até 400m ²	16
VII – de 401m ² até 500m ²	20
VIII – de 501m ² até 600m ²	24
IX – de 601m ² até 700m ²	28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

X – de 701m ² até 800m ²	32
XI – de 801m ² até 900m ²	36
XII – de 901m ² até 1000m ²	40
XIII – de 1001m ² até 1500m ²	60
XIV – de 1501m ² até 2000m ²	80
XV – de 2001m ² até 2500m ²	100
XVI – de 2501m ² até 3000m ²	120
XVII – de 3001m ² até 3500m ²	140
XVIII – de 3501m ² até 4000m ²	160
XIX – de 4001m ² até 4500m ²	180
XX – de 4501m ² até 5000m ²	200
XXI – de 5001m ² até 6000m ²	240
XXII – de 6001m ² até 7000m ²	280
XXIII – de 7001m ² até 8000m ²	320
XXIV – de 8001m ² até 9000m ²	360
XXV – de 9001m ² até 10000m ²	400
XXVI – superior a 10000m ²	800



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

ESTABELECIMENTOS NÃO LIMITADOS AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PADRÃO

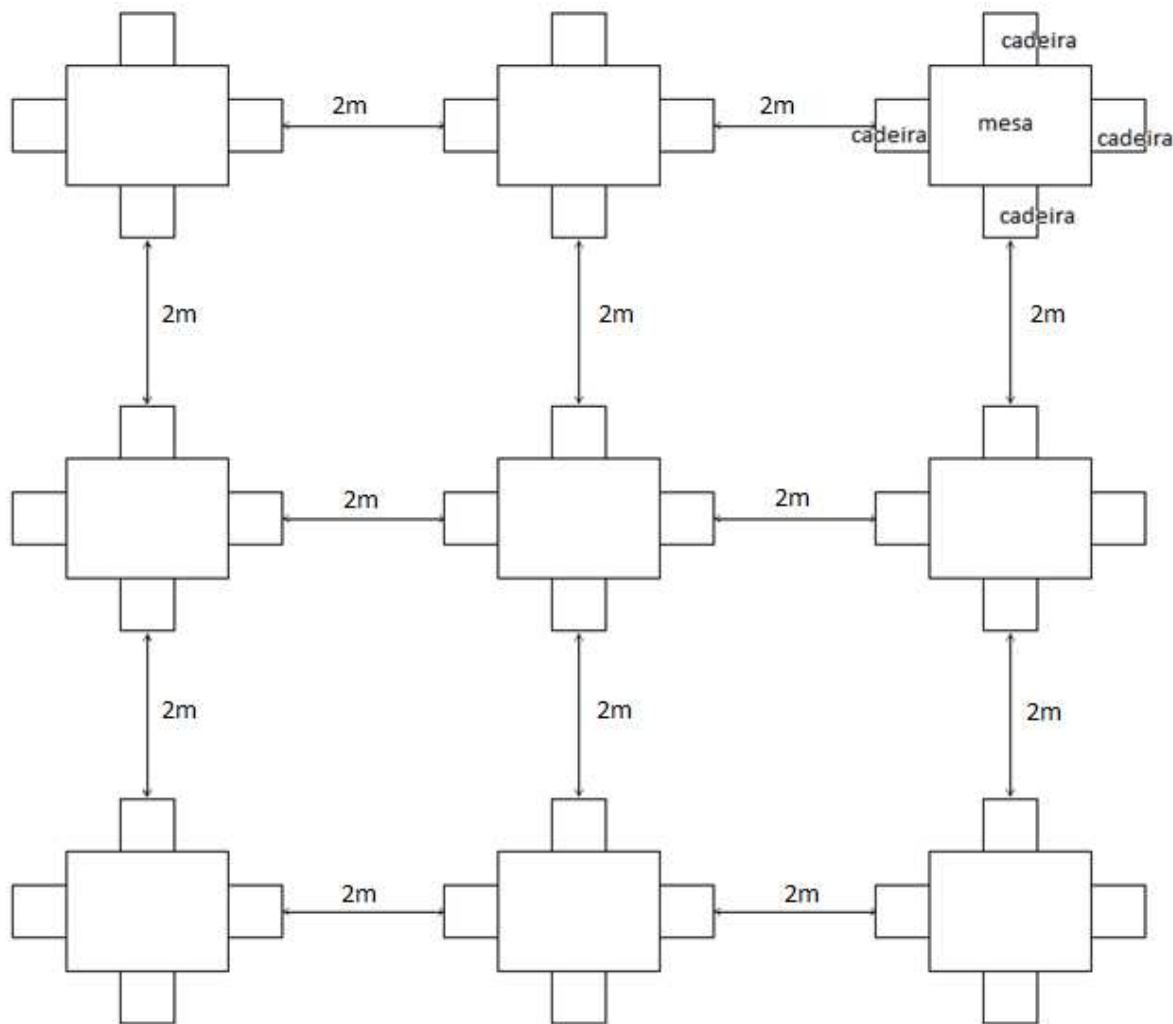
I – hipermercados, supermercados, mercados, varejões, quitandas, padarias, açougues, bem como todo e qualquer estabelecimento comercial que, de maneira preponderante, comercialize gêneros alimentícios de primeira necessidade constantes da cesta básica, consistentes em: a) carnes; b) leite; c) feijão; d) arroz; f) farinhas; g) legumes; h) pães; i) café; j) frutas; k) açúcar; l) óleo ou banha; m) manteiga;
II – bancos;
III – lotéricas e demais correspondentes bancários;
IV – feiras livres;
V – estacionamentos;
VI – transportadoras, armazéns, depósitos e distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, lojas de construção civil, oficinas, transporte público, bancas, “pet shops”, empresas de terceirização de serviços de segurança, limpeza e manutenção, construção civil e telemarketing;
VII – estabelecimentos da área da saúde, tais como hospitais, consultórios, farmácias, laboratórios, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, de diagnósticos, de fisioterapia, de psicologia, de fonoaudiologia;
VIII – estabelecimentos de estética;
IX – escritórios de advocacia, de contabilidade, imobiliárias e despachantes;
X – óticas;
XI – garagens de veículos, revenda de veículos e concessionárias;
XII – lojas de venda ou revenda de peças de veículos de propulsão a motor e a propulsão humana;
XIII – academias;
XIV – estabelecimentos especializados na aquisição de materiais recicláveis;
XV – automotoescolas e centros de formação de condutores; e
XVI – oficinas, entendidas como os estabelecimentos de reparo e de manutenção de veículos automotores e de propulsão humana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III

DIAGRAMA DE DISPOSIÇÃO DE MESAS



.”(NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

AVISO DE LICITAÇÃO

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que na **Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara**, com sede nesta cidade de Araraquara - SP, à Av. Vicente Jerônimo Freire nº 22, fone/fax (016) 3301.1909/3322.4629, nesta cidade, realizará no dia e hora abaixo indicados, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 006/2020, PROCESSO Nº 2986/2020** do tipo "**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**", que visa à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO NO PARQUE RESIDENCIAL LAURA MOLINA, NESTA CIDADE ATRAVÉS DO CONVÊNIO PAEM - PROGRAMA AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO – MUNICÍPIO / EDUCAÇÃO INFANTIL (PROCESSO Nº 716488/2018 FIRMADO ENTRE O FDE- FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL".

A informação dos dados para acesso deve ser feita através do site: www.araraquara.sp.gov.br no Portal de Transparência Municipal ou pelo e-mail: licitacaoeduca@educararaquara.com.

INÍCIO DA SESSÃO: Às 10:00 horas do dia 27 de novembro de 2020.

Araraquara, 22 de outubro de 2020.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



Prefeitura
Municipal de
Araraquara
Secretaria Municipal
de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 74/2020

Inexigibilidade Nº 031/2020 – PROC. Nº 2837/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE.

CONTRATADA: J N MOURA INFORMÁTICA EIRELLI – CNPJ 64.152.986/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA de agendamento online para rede integrada por todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde e sistema APAC – Leito – Produção Ambulatorial – AIH, pelo período de 12 meses, conforme Anexo I – Termo de Referência.

Vigência: 12 meses, a partir de 05/10/2020

Valor: R\$ 95.880,00 anual;

ELIANA AP. MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Espanha, n.º 188 – 6.º andar – Centro – Araraquara – CEP: 14.801.130 – Fone – Fax n.º 3301 1700
E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br





Prefeitura
Municipal de
Araraquara
Secretaria Municipal
de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

T.A. N° 75 AO CONTRATO N° 28/2020

DISPENSA N° 034/2020 – PROC. N° 1.111/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE.

CONTRATADA: VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 54.884.440/0001-88

OBJETO: LOCAÇÃO de equipamento e fornecimento de oxigênio medicinal no hospital de campanha e UPA da Vila Xavier estruturas de combate ao coronavírus – covid-19.

Vigência: prorrogação por 52 dias, a partir de 09/10/2020

Valor: R\$ 188.546,59;

ELIANA AP. MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Espanha, n.º 188 – 6.º andar – Centro – Araraquara – CEP: 14.801.130 – Fone – Fax n.º 3301 1700
E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br





Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara/ SP
Telefone: (16) 3324 9555 - Fax: (16) 3324 4571 - Atendimento: 0800 770 1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. ISENTA
www.daaeararaquara.com.br

DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL



EDITAL 024/2020

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL E LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Em 23 de Outubro de 2020, o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), no exercício de suas atribuições legais, **NOTIFICA** os proprietários e/ou possuidores dos imóveis abaixo relacionados e localizados no Município de Araraquara/SP, **por infringirem a legislação ambiental especificada no campo referente ao enquadramento legal**. Querendo, podem interpor DEFESA DA NOTIFICAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, a ser protocolada na sede administrativa do DAAE Araraquara, localizada na Rua Domingos Barbieri, n.º 100, no Bairro Fonte Luminosa, na cidade de Araraquara/SP, no horário de atendimento ao público, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) formulário padrão disponível no *site* www.daaeararaquara.com.br ou na Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental localizada na sede administrativa do DAAE; b) cópia deste Edital ou da Notificação encaminhada via postal (frente e verso quando houver); c) cópia do RG e CPF do proprietário ou possuidor do Imóvel; d) No caso de locação: cópias do respectivo contrato e do RG e CPF do inquilino. (**Obs:** Na ausência do contrato de locação, deverá juntar procuração outorgada pelo proprietário, autorizando-o a apresentar DEFESA DA NOTIFICAÇÃO em seu nome junto ao DAAE Araraquara, acompanhada de cópias do RG e CPF do outorgante) O Requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e documentos fornecidos. A não apresentação de defesa por parte do Notificado no prazo determinado acarretará a AUTUAÇÃO da Infração ambiental cometida com a penalidade de MULTA, conforme previsto na Legislação do respectivo enquadramento.

ENQUADRAMENTO

CAP V-ART. 43 INCISO 1-LEI COMPLEMENTAR: N° 14 DE 27/11/1996 E POSTERIORES ALTERAÇÕES: PODA: CORTE (OU SUPRESSÃO) PARCIAL DA VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO. ART.122-|| 1° - PODA DRÁSTICA – A) SUPRESSÃO DE NO MÍNIMO 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VOLUME DA COPA DA ÁRVORE.

PROCESSO DAAE	INSC. CADASTRAL / MATRÍCULA DAAE	ENDEREÇO DO IMÓVEL	DATA DA FISCALIZAÇÃO E CONSTATAÇÃO
6178/2020	06.230.010.00/405019	R MATO GROSSO N° 1885 – JD LISBOA CEP 14811-082 ARARAQUARA-SP	14/09/2020
6179/2020	09.141.021.00/920037	AV ALBERTO SANTOS DUMONT N° 1086 – VL MARIA HELENA CEP 14807-230 ARARAQUARA-SP	11/09/2020
6180/2020	12.018.021.00/182702	AV CON. JERONIMO CESAR N° 1210 – BAIRRO DO CARMO CEP 14800-470 ARARAQUARA-SP	09/09/2020
6181/2020	09.420.022.00/594776	AV VICENTE GULLO N° 455 – JD MANGIACAPRA CEP 14807-208 ARARAQUARA-SP	08/09/2020
6279/2020	09.024.008.00/570818	R ALEXANDRE FALCOSKI N° 81 – JD ELIANA CEP 14807-268 ARARAQUARA-SP	22/09/2020
6540/2020	06.108.009.00/494453	AV VOTUPORANGA N° 350 – JD AMERICA CEP 14811-235 ARARAQUARA-SP	29/09/2020
6541/2020	08.062.019.00/372587	R DOM PEDRO I N° 1081 – VL XAVIER CEP 14810-108 ARARAQUARA-SP	28/09/2020
6542/2020	05.040.007.00/381152	R CEARA N° 2281 – CIDADE INDUSTRIAL CEP 14810-246 ARARAQUARA-SP	28/09/2020
6543/2020	18.029.001.00/2399	AV NAPOLEAO SELMI DEI N° 858 - VL HARMONIA CEP 14802-500 ARARAQUARA-SP	28/09/2020

ENQUADRAMENTO

LEI MUNICIPAL N° 14 DE 27/11/1996 E POSTERIORES ALTERAÇÕES – CAP V - ART 43 – INCISO 4 DESTRUIÇÃO: MORTE DA VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO OU QUE SEU ESTADO NÃO OFEREÇA MAIS CONDIÇÕES PARA SUA RECUPERAÇÃO.

PROCESSO DAAE	INSC. CADASTRAL / MATRÍCULA DAAE	ENDEREÇO DO IMÓVEL	DATA DA FISCALIZAÇÃO E CONSTATAÇÃO
6537/2020	24.164.015.00/23337	AV CLOVIS COLOMBO N° 128 – RES CAMBUY CEP 14801-970 ARARAQUARA-SP	07/02/2020



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal. 380 - CEP 14802-510 - Araraquara/ SP
Telefone: (16) 3324 9555 - Fax: (16) 3324 4571 - Atendimento: 0800 770 1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. ISENTA
www.daaeararaquara.com.br

DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL



ENQUADRAMENTO

ART.1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 816 DE 15/08/2011- “FICA PROIBIDA A QUEIMA DE LIXO E MATERIAL ORGÂNICO OU INORGÂNICO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO”. ART. 2 § - A INFRAÇÃO (QUEIMADA URBANA) COMETIDA EM AREA DE PROTEÇÃO OU RAIOS DE 100 METROS DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO, UNIDADE DE SAUDE OU DE ESTABELECIMENTO DE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS, SERA APLICADA COM ACRECIMOO DE 30%.

PROCESSO DAAE	INSC. CADASTRAL / MATRÍCULA DAAE	ENDEREÇO DO IMÓVEL	DATA DA FISCALIZAÇÃO E CONSTATAÇÃO
6183/2020	498653	R AMERICO BRASILIENSE S/N – VL FERROVIARIA CEP 14800-000 ARARAQUARA-SP	08/09/2020
6838/2020	09.229.001.00/1353357	R MARIO BARBUGLI, S/N – JD ARCO IRIS CEP 14808-369 ARARAQUARA-SP	16/09/2020

ENQUADRAMENTO

ARTIGO 1º, LEI COMPLEMENTAR N. 816 DE 15/08/2011 – “FICA PROIBIDA A QUEIMA DE LIXO E MATERIAL ORGÂNICO OU INORGÂNICO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO”

PROCESSO DAAE	INSC. CADASTRAL / MATRÍCULA DAAE	ENDEREÇO DO IMÓVEL	DATA DA FISCALIZAÇÃO E CONSTATAÇÃO
6182/2020	19.053.001.00/279242	AV PROF LYSANIAS DE O. CAMPOS Nº 859 – JD ACLIMAÇÃO CEP 14806-111 ARARAQUARA-SP	14/09/2020
6280/2020	808334	AV EXPEDITO LACORTE S/N – CIDADE JARDIM CEP 14800-000 ARARAQUARA-SP	23/09/2020
6281/2020	22.406.029.00/1155750	AV PRIMO ZAVANELLA LT 236 QD H – JD SANTA LUZIA CEP 14801-970 ARARAQUARA-SP	17/09/2020
6837/2020	09.065.021.00/1353411	R PROF LUIZ CARLOS DORIA TEIXEIRA DE CAMARGO, LT 22 QD 23 – JD REGINA CEP 14808-116 ARARAQUARA-SP	21/09/2020
6538/2020	23.027.007.00/677680	R MARIO ANANIAS Nº 135 – CH FLORA CEP 14805-304 ARARAQUARA-SP	23/09/2020
6839/2020	20.162.011.00/1353322	R JOSE DE SILVA MARGADO FILHO, LT 11 QD 09 – JD DOS MANACAS CEP 14801-526 ARARAQUARA-SP	16/09/2020
6840/2020	20.162.016.00/1353330	R JOSE DE SILVA MARGADO FILHO, LT 16 QD 09 – JD DOS MANACAS CEP 14801-526 ARARAQUARA-SP	16/09/2020
6841/2020	24.027.004.00/1353390	AV ARCIDIOS ABIMORAD, LT 04 QD 27 – CIDADE JARDIM CEP 14805-143 ARARAQUARA-SP	11/09/2020
6842/2020	22.130.001.00/1379787	R ALBERTO CIONI, Nº 957 E 967 – JD INDAIA CEP 14806-450 ARARAQUARA-SP	09/10/2020
6843/2020	22.129.002.00/1353403	ESTR DO TANQUINHO, AREA 2 – TANQUINHO CEP 14801-970 ARARAQUARA-SP	10/09/2020
6844/2020	19.188.003.00/1353462	AV FLAMINGO JR, LT 03 QD E – JD IMPERADOR II CEP 14806-240 ARARAQUARA-SP	09/09/2020

ENQUADRAMENTO

ARTIGO 2º, § 1.º, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL N.º 6352, DE 09/12/2005 – DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS NO PASSEIO PÚBLICO

PROCESSO DAAE	INSC. CADASTRAL / MATRÍCULA DAAE	ENDEREÇO DO IMÓVEL	DATA DA FISCALIZAÇÃO E CONSTATAÇÃO
6176/2020	09.627.001.00/620912	AV LUIZ DISPERATI Nº 314 – DISTRITO INDUSTRIAL V CEP 14808-161 ARARAQUARA-SP	08/09/2020
6532/2020	35351	R LAURINDO FERREIRA FILHO S/N – PQ RES DAMHA CEP 14800-000 ARARAQUARA-SP	21/09/2020
6533/2020	06.187.026.00/458155	AV JORGE HADDAD Nº 1160 – JD DAS ESTAÇÕES CEP 14810-244 ARARAQUARA-SP	21/09/2020
6645/2020	620890	AV JOSE BONIFACIO S/N – JD MORUMBI CEP 14800-000 ARARAQUARA-SP	06/10/2020

ENQUADRAMENTO

ARTIGO 2º, § 1.º, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL N.º 6352, DE 09/12/2005 - DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS EM VIAS E OUTRAS ÁREAS PÚBLICAS. ART. 14 - §2º - III – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DE CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS

PROCESSO DAAE	INSC. CADASTRAL / MATRÍCULA DAAE	ENDEREÇO DO IMÓVEL	DATA DA FISCALIZAÇÃO E CONSTATAÇÃO
---------------	----------------------------------	--------------------	------------------------------------



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal. 380 - CEP 14802-510 - Araraquara/ SP
Telefone: (16) 3324 9555 - Fax: (16) 3324 4571 - Atendimento: 0800 770 1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. ISENTA
www.daaearaquara.com.br



DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL

6535/2020	726443	AV JOAO S/N – PQ RES SAO PAULO CEP 14800-000 ARARAQUARA-SP	30/09/2020
-----------	--------	--	------------

ENQUADRAMENTO

LEI MUNICIPAL N° 6.352, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2.005: ART. 2 – II - § 1° DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM LOCAIS NÃO AUTORIZADOS; ART. 14 - §2° - III – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DE CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS; §3° II AUSÊNCIA DE DISPOSITIVO DE COBERTURA DE CARGA.

PROCESSO DAAE	CPF/CNPJ	ENDEREÇO DO IMÓVEL	DATA DA FISCALIZAÇÃO E CONSTATAÇÃO
6177/2020	150.356.469-04	R FRANZ ARNOLDI S/N – JD IMPERADOR CEP 14800-000 ARARAQUARA-SP	10/09/2020

ENQUADRAMENTO

LEI MUNICIPAL N° 6352, DE 09.12.2005, ARTIGO 14° § 2° II – OS TRANSPORTADORES FICARAO PROIBIDOS DE SUJAR AS VIAS PUBLICAS DURANTE A OPERAÇÃO COM OS EQUIPAMENTOS DE COLETA DE RESÍDUOS.

PROCESSO DAAE	CPF/CNPJ	ENDEREÇO DO IMÓVEL	DATA DA FISCALIZAÇÃO E CONSTATAÇÃO
6185/2020	00.752.882/0001-41	AV FRANCISCO SALES COUTURATO S/N – JD DOS MARACAS CEP 14800-000 ARARAQUARA-SP	01/09/2020

Araraquara, 23 de Outubro de 2020

Donizete Simioni
Superintendente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Araraquara, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.707 de 04 de setembro de 2019 e Comunicado publicado em 01/10/2020, considerando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados classificados no Concurso Público Edital 001/2020 para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Francisco Salles Culturato (Av. 36) n.º 925, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação por **tempo determinado** para atender a necessidade excepcional de interesse público, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para o emprego constante na Lei 6.251/2005:**ENFERMEIRO**

ENFERMEIRO – Concurso Público n.º 001/2020

CLAS.	INSC.	NOME
16º	224003387	BRUNA CAGNIN STRUZIATO

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga temporária.

Secretaria Municipal de Saúde, 26(vinte e seis) de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: Nº 1359/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2020

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES

ATA	EMPRESA
237/2020	CNPJ05.194.502/0001-14Fornecedor ALFALAGOS LTDA Telefone (35) 37010450 Nome contato PATRICIA APARECIDA MOREIRA
Lote: 4 CX MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL, GRAMATURA 40, TRIPLA CAMADA, COM ELASTICO, COM CLIPE NASAL, CAIXA COM 50 UN - Quant 12 meses: 1500 Vlr Unit registrado: 119,83 Total Reg: 179745,000 - Marca: ALFALAGOS C/100 - Vlr Unit Ref. R\$: 210,97 Vlr Total Ref. R\$: R\$ 316.455,00 - Dif Percent: -1	
ATA	EMPRESA
238/2020	CNPJ04.063.331/0001-21Fornecedor CIRURGICA UNIAO LTDA. Telefone (19) 35337000 Nome contato SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR
Lote: 5 UM FIO CATGUT 5-0 SIMPLES 1/2 CIRC. 2CM - Quant 12 meses: 180 Vlr Unit registrado: 3,5 Total Reg: 630,000 - Marca: SHALON - C/01 - Vlr Unit Ref. R\$: 4,8067 Vlr Total Ref. R\$: R\$ 865,21 - Dif Percent: -1	

PRAZO: 12 meses a partir desta publicação

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: Nº 2021/2020

Pregão Presencial Nº 027/2020

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SESSÕES DE FISIOTERAPIA COM O MÉTODO

ATA	EMPRESA
313/2020	FABIANO AUGUSTO LUJAN PEREIRA CNPJ 26.530.502/0001-18
Lote: 1.1 Sessão com método therasuit (intensivo) Quant Hs 200 Vlr Unit registrado: R\$ 158,0000 Total Reg: R\$ 31.600,00 Marca: propria Vlr Unit Ref. R\$: 189,05 Vlr Total Ref. R\$: 37.810,00 Dif Percent: -16%	
Lote: 1.2 Sessão com método therasuit (manutenção) Quant Hs 400 Vlr Unit registrado: R\$ 90,0000 Total Reg: R\$ 36.000,00 Marca: propria Vlr Unit Ref. R\$: 164,16 Vlr Total Ref. R\$: 65.664,00 Dif Percent: -45%	

ATA DE RP COMPLETA NO SITE http://www.araraquara.sp.gov.br/portal-transparencia-saude/portal-transparencia-saude#LICITACAO_2020

PRAZO: 12 meses a partir desta publicação

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária de Saúde



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - Inscrição. Estadual ISENTO
www.daaeararaquara.com.br



EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 134/2019

PROCESSO: 7.471/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2019

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA

CONTRATADA: SJ PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA SEREM USADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO E NO TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

MOTIVO: AUMENTO DO QUANTITATIVO CONTRATUAL

VALOR: R\$ 996.096,05 (NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS)

ASSINATURA: 22/10/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

ARARAQUARA, 22 DE OUTUBRO DE 2020

**DONIZETE SIMIONI
SUPERINTENDENTE**



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - Inscrição. Estadual ISENTO
www.daaeararaquara.com.br



EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 133/2019

PROCESSO: 7.471/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2019

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA

CONTRATADA: INOVAMAX PRODUTOS QUÍMICOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA SEREM USADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO E NO TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

MOTIVO: AUMENTO DO QUANTITATIVO CONTRATUAL

VALOR: R\$ 2.242.500,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

ASSINATURA: 22/10/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

ARARAQUARA, 22 DE OUTUBRO DE 2020

**DONIZETE SIMIONI
SUPERINTENDENTE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA / FONE: (16) 3303-3123 / CEP: 14.802-634

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98, devido ao fato de não ter sido encontrado pela Empresa de Correios, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **ANA PAULA O. HARTEMAN** – que fique ciente que tem contra si **TERMO DE ORIENTAÇÕES**, referindo a necessidade de agendamento de vistoria do Controle de Vetores, no prazo de 02 dias, no imóvel sito à **R. PARA**, nº **448**, CPF: **150.701.438-40** em Araraquara / SP, para assim contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis por mosquitos. O não atendimento das orientações dentro do prazo concedido, deixará o notificado sujeito à penalidades previstas na legislação vigente. Agendar vistoria através do telefone (16) 3303-3123 ou na Sede da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

Nome / Razão Social: ANA PAULA O. HARTEMAN

CPF: 150.701.438-40

Endereço: R. PARA, nº 448

Município: ARARAQUARA UF: SP

Tipo: TERMO DE ORIENTAÇÕES PARA AGENDAMENTO DE VISTORIA DO CONTROLE DE VETORES

Araraquara, 26 de Outubro de 2020

Luis Eduardo Ursolino Tagliacozzo
Gerente de Controle de Vetores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA / FONE: (16) 3303-3123 / CEP: 14.802-634

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98, devido ao fato de não ter sido encontrado pela Empresa de Correios, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **ANTONIO BOSCHI** – que fique ciente que tem contra si **TERMO DE ORIENTAÇÕES**, referindo a necessidade de agendamento de vistoria do Controle de Vetores, no prazo de 02 dias, no imóvel sito à **R. JOAQUIM DE FREITAS SILVA**, nº 269, INSC. IMOB.: **08.053.029.00** em Araraquara / SP, para assim contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis por mosquitos. O não atendimento das orientações dentro do prazo concedido, deixará o notificado sujeito à penalidades previstas na legislação vigente. Agendar vistoria através do telefone (16) 3303-3123 ou na Sede da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

Nome / Razão Social: ANTONIO BOSCHI

INSC. IMOB.: 08.053.029.00

Endereço: R. JOAQUIM DE FREITAS SILVA, nº 269

Município: ARARAQUARA UF: SP

Tipo: TERMO DE ORIENTAÇÕES PARA AGENDAMENTO DE VISTORIA DO CONTROLE DE VETORES

Araraquara, 26 de Outubro de 2020

Luis Eduardo Ursolino Tagliacozzo
Gerente de Controle de Vetores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA / FONE: (16) 3303-3123 / CEP: 14.802-634

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98, devido ao fato de não ter sido encontrado pela Empresa de Correios, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **JOAQUIM SATIO AIZAWA E MARIA APARECIDA DE S. AIZAWA** – que fique ciente que tem contra si **TERMO DE ORIENTAÇÕES**, referindo a necessidade de agendamento de vistoria do Controle de Vetores, no prazo de 02 dias, no imóvel sito à **R. ALEXANDRE FALCOSKI**, nº **70**, INSC. IMOB.: **09.023.030.00** em Araraquara / SP, para assim contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis por mosquitos. O não atendimento das orientações dentro do prazo concedido, deixará o notificado sujeito à penalidades previstas na legislação vigente. Agendar vistoria através do telefone (16) 3303-3123 ou na Sede da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

Nome / Razão Social: JOAQUIM SATIO AIZAWA E MARIA APARECIDA DE S. AIZAWA

INSC. IMOB.: 09.023.030.00

Endereço: R. ALEXANDRE FALCOSKI, nº 70

Município: ARARAQUARA UF: SP

Tipo: TERMO DE ORIENTAÇÕES PARA AGENDAMENTO DE VISTORIA DO CONTROLE DE VETORES

Araraquara, 26 de Outubro de 2020

Luis Eduardo Ursolino Tagliacozzo

Gerente de Controle de Vetores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Compras, Licitações e Contratos

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3017/2020

RATIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **COMUNICA** que **RATIFICA** nos termos substanciados do Parecer da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e o Art. 4 da Lei Federal nº 13.979/20, devido a pandemia do COVID-19 – Coronavírus – **Aquisição de 352 uni de oxímetro de pulso portátil**, fornecidos pela empresa **TRIOMED COM REPRES E ASSIST TECNICA DE PROD MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 15.617.149/0001-91**, no valor total de **R\$ 52.448,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)**, conforme solicitação nº 7047/2020.

Araraquara, 26 de Outubro de 2020

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
RESOLUÇÃO Nº 14, DE 26 OUTUBRO DE 2020

Autoriza a abertura dos cemitérios públicos e particulares do Município, relativamente ao período que especifica.

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, instituído pela Portaria nº 26.790, de 16 de março de 2020, do Prefeito do Município de Araraquara, tendo em as deliberações tomadas em reunião realizada em 20 de outubro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a abertura dos cemitérios públicos e particulares do município de Araraquara no período de 28 a 30 de outubro de 2020, exclusivamente para limpeza e pequenos reparos nas sepulturas, com vistas à visitação permitida no feriado de Finados.

Art. 2º Fica autorizada a abertura dos cemitérios públicos e particulares do município de Araraquara no período de 31 de outubro de 2020 a 2 de novembro de 2020, exclusivamente para visitação e manifestações individuais relativas ao feriado de Finados, observadas as seguintes condições:

I – entradas e saídas controladas por meio da entrega e devolução de senhas, restritas à quantidade equivalente a uma pessoa a cada 100 (cem) metros quadrados de área do cemitério;

II – uso obrigatório de máscaras;

III – manutenção obrigatória de distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas de famílias distintas;

IV – proibição de colocação de velas em cruzeiros;

V – proibição de realização de cultos ou atividades similares que gerem aglomeração de pessoas;

VI – proibição de quaisquer atividades distintas da visitação, tais como limpeza ou manutenção nas sepulturas

V – recomendação de tempo máximo de visitação de 45 (quarenta e cinco) minutos;

VI – disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento);

VII – demarcação de distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em eventuais filas de espera, no interior ou exterior do cemitério;

VIII – período de visitação das 6h (seis horas) às 18h (dezoito horas);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IX – fechamento dos portões do cemitério às 17h30 (dezesete horas e trinta minutos); e

X – distribuição, aos visitantes, de orientação escrita, segundo modelo previsto no Anexo Único a esta Resolução.

Parágrafo único. Fica vedada, sob as penas da Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, a aglomeração de pessoas nos cemitérios públicos e particulares do Município, bem como em suas imediações.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de outubro de 2020.

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária Municipal de Saúde

Coordenadora do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO MODELO DE ORIENTAÇÃO ESCRITA

ORIENTAÇÃO

- Mantenha distanciamento de no mínimo 1,5m de pessoas estranhas a sua família ou grupo.
- Mantenha o uso correto da máscara o tempo todo.
- Proibido qualquer aglomeração de pessoas, a qualquer título.
- Proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior do cemitério.
- Proibido limpeza de túmulos.
- Proibido acender velas em cruzeiros.
- Evite acender velas em sepulturas e, ao assim proceder, certifique-se da segurança do local.
- Tempo de visitação limitado a 45 minutos.

A infração às medidas sanitárias e de segurança visando a contenção da disseminação do novo coronavírus ensejam as penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, dentre as quais multas a pessoas físicas no valor de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município.



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENTO

www.daaeararaquara.com.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2020

PROCESSO DAAE Nº 6.201 DE 22/09/2020

EDITAL Nº 079/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO DO DAAE-ARARAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

Em continuidade ao presente certame, fica designada nova Sessão Pública a acontecer no dia **29/10/2020**, às **10:00 hs**, no auditório do DAAE, sito à Rua Domingos Barbieri, 100 – Fonte Luminosa, nesta Cidade, para em continuidade, analisar as condições de habilitação da licitante segunda classificada e assim sucessivamente, caso necessário. Ficam todas as participantes devidamente intimadas da realização da presente Sessão Pública.

**DONIZETE SIMIONI
SUPERINTENDENTE**